

CMB 205 13-02-17 13:26'



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB


Presidente



PROJETO DE LEI /2017

TORNA OBRIGATÓRIA A
DISPONIBILIZAÇÃO DE
PRESERVATIVOS MASCULINOS NAS
BOATES, CASAS DE SHOW, BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES, NA
FORMA DE VENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As boates, casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no município de Belém/PA ficam obrigados a disponibilizar, na forma de venda, preservativos masculinos.

Art. 2º - Para fins de cumprimento da presente Lei, os estabelecimentos deverão instalar em suas dependências máquinas de auto-serviço.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º ficam obrigados a divulgar de forma adequada a disponibilização do produto previsto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentas) UPFPA's, sendo o valor duplicado em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento até que se cumpram os dispostos na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em de fevereiro de 2017.


Vereadora Simone Kahwage



2
JF

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo ser mais um instrumento no combate às doenças sexualmente transmissíveis, sobre tudo à AIDS, guardando, portanto, caráter de norma de saúde pública.

Normalmente, nos ambientes citados nesta proposição ocorrem muitos encontros casuais, situação em muitas das vezes os frequentadores, sobretudo os jovens, encontram-se desprevenidos no tocante ao preservativo.

Acrescente-se a dificuldade em encontrar estabelecimentos abertos que comercialize o produto, sendo certo que as farmácias 24 horas existentes nem sempre são fáceis de encontrar. Diante da situação do momento e no calor da emoção, as pessoas acabam ignorando a necessidade de se protegerem e terminam por ter relação sexual sem o uso do preservativo.

Nesse contexto, pretende-se através deste projeto dar às pessoas a oportunidade de se protegerem de inúmeras doenças sexualmente transmissíveis e até mesmo uma gravidez indesejada, disponibilizando na forma de venda os preservativos em locais habitualmente ocorrem os encontros casuais.

Oportuno registrar que os estabelecimentos previstos nesta Lei auferem lucro a partir da diversão das pessoas e devem ser inseridos dentro do contexto da preservação das DST's. Por outro lado, é bom que se diga, que não será imposto ao empresário o custo pelo fornecimento do material, mas tão somente a sua disponibilidade na forma de venda. Por essa razão, entende-se que tal obrigação é de fácil cumprimento por parte dos referidos estabelecimentos, que podem inclusive se utilizar de máquinas de auto-serviço.

Isto posto, ante ao exposto e do alcance social da matéria conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JK